



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 005/2021.**

**Dispensa nº 002/2021.**

**Processo Dispensa Licitatório nº 005/2021.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME**, inscrita no CNPJ nº **08.400.963/0001-94**, Rua Vereador Antônio Travassos, 54-A, CEP: 55.880-000, Centro, Ferreiros, neste ato representado por **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, brasileira, inscrito no CPF nº 036.680.754-41 e RG nº 5908668 SDS-PE, residente na Rua Vereador Antônio Travassos, 54-A, CEP: 55.880-000, Centro, Ferreiros -, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais com Cessão de Sítio Eletrônico com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Suporte Técnico Operacional, Gerenciamento dos e-mails, Atualizações de Notícias, Manutenção Corretivas e Preventivas, Sistema Eletrônico de Acesso a Informação – e-SIC para atender a Lei nº 12.527/201 e Resolução do TCE/PE, para a Câmara Municipal de Ferreiros/PE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Unidade:</b>	10.10.01 – Poder Legislativo:
<b>Atividade:</b>	01.031.3000.2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento vincula-se a este contrato, bem como aos documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2021, Dispensa nº 002/2021, e rege-se pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este contrato está dispensado de processo licitatório por força art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Os valores avençados neste contrato poderão ser reajustados em comum acordo, havendo necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cada, mediante a apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer em até cinco dias após o recebimento da mesma), em duas vias, indicando o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a regular prestação do serviço contratado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços descrito na cláusula primeira do presente instrumento, conforme proposta apresentada e seguindo as orientações e determinações da CONTRATANTE, ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato especial de direito administrativo;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04  
Ferreiros, 07 de janeiro de 2021

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

